DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 104

www.mairinque.sp.gov.br

MAIRINQUE RECEBE SELO BRONZE NO COMPROMISSO NACIONAL COM A ALFABETIZAÇÃO



Reconhecimento destaca ações do município voltadas à alfabetização e à formação de professores da rede municipal.

Mairinque foi reconhecida nacionalmente ao receber o Selo Bronze na 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Municipal, iniciativa do Ministério da Educação que valoriza os municípios comprometidos com a alfabetização de crianças na idade certa.

O selo integra o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que tem como objetivo garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos.

PREFEITURA DE MAIRINQUE REALIZA DESASSOREAMENTODE RIOS PARA PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Intervenções foram executadas nos bairros Cristal e Sebandilha, reforçando o compromisso com a segurança da população e o cuidado com o meio ambiente.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretarias de Obras, realizou ações de desassoreamento de rios no bairro Cristal e no bairro Sebandilha, na Estrada Mairinque–Ibiúna. O trabalho integra o conjunto de medidas preventivas adotadas pelo município para garantir mais segurança, qualidade de vida e sustentabilidade à população.

O desassoreamento consiste na retirada de sedimentos e resíduos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 104

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 6
Atos Oficiais 6
Leis 6
Decretos 9
Outros atos oficiais 10
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10
Extrato 10

MAIRINQUE RECEBE SELO BRONZE NO COMPROMISSO NACIONAL COM A ALFABETIZAÇÃO



Reconhecimento destaca ações do município voltadas à alfabetização e à formação de professores da rede municipal

Mairinque foi reconhecida nacionalmente ao receber o Selo Bronze na 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Municipal, iniciativa do Ministério da Educação que valoriza os municípios comprometidos com a alfabetização de crianças na idade certa.

O selo integra o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que tem como objetivo garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, por meio de políticas públicas eficazes e ações educacionais contínuas.

Ao longo do período avaliado, Mairinque desenvolveu programas de formação continuada para professores alfabetizadores, além de ações de acompanhamento pedagógico e fortalecimento das práticas de leitura e escrita nas escolas da rede municipal.

O reconhecimento reforça o empenho do município em promover uma educação de qualidade, investindo na qualificação dos profissionais e no desenvolvimento das crianças, e evidencia o compromisso de Mairinque com o avanço da alfabetização e da aprendizagem na educação básica.

PREFEITURA DE MAIRINQUE REALIZA DESASSOREAMENTO DE RIOS PARA PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL



Intervenções foram executadas nos bairros Cristal e Sebandilha, reforçando o compromisso com a segurança da população e o cuidado com o meio ambiente.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretarias de Obras, realizou ações de desassoreamento de rios no bairro Cristal e no bairro Sebandilha, na Estrada Mairinque–Ibiúna. O trabalho integra o conjunto de medidas preventivas adotadas pelo município para garantir mais segurança, qualidade de vida e sustentabilidade à população.

O desassoreamento consiste na retirada de sedimentos, resíduos e materiais acumulados no leito dos rios, que comprometem o fluxo natural da água. Com a intervenção, é possível reduzir significativamente os riscos de alagamentos, especialmente em períodos de chuvas intensas, além de evitar erosões e danos à infraestrutura urbana e rural.

A ação tem papel fundamental na preservação ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade da água, a proteção da fauna e da flora locais e a recuperação do equilíbrio dos ecossistemas. A manutenção adequada dos cursos d'água é essencial para o desenvolvimento sustentável do município e para a proteção das áreas próximas às comunidades.

A Prefeitura segue trabalhando de forma contínua e planejada em diferentes regiões da cidade, reafirmando o compromisso com a prevenção, o cuidado com o meio ambiente e o bem-estar da população. As ações fazem parte de um cronograma permanente de manutenção e melhorias.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.482 / 2026

(Projeto de Lei nº 78/2025, de 18/12/2025 – Autógrafo nº 4602/2026, de 11/02/2026)

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3072, DE 16 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO – TAXI – NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 17 da Lei Municipal nº 3072 de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

" § 6º A pintura padronizada dos veículos vinculados ao serviço regulamentado por esta Lei será definida por ato normativo do Poder Executivo, a ser expedido, mediante solicitação da Secretaria Municipal competente, observados os critérios técnicos, de interesse público, segurança, padronização visual, identificação do serviço e funcionalidade operacional.

§ 7º A definição da pintura padronizada poderá ser revista a qualquer tempo, mediante motivação técnica devidamente fundamentada."

Art. 2º Fica expressamente revogado o inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 3072, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de fevereiro de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/02/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.483 / 2026

(Projeto de Lei nº 09/2026, de 06/02/2026 – Autógrafo nº 4612/2026, de 25/02/2026)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, um reajuste salarial de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) aos servidores públicos municipais de Mairinque, extensivo aos aposentados e pensionistas, vinculados ao regime estatutário.

Art. 2º Fica atualizado o valor mensal do Vale Alimentação**,** concedido aos servidores públicos municipais, que passa a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de fevereiro de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/02/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.484 / 2026

(Projeto de Lei nº 06/2026, de 28/01/2026 – Autógrafo nº4611/2026, de 25/02/2026)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.413, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCAPAMENTOS RUIDOSOS, ESTABELECE SANÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.413, de 03 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.413, de 03 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-A** - Fica proibida, no âmbito do Município de Mairinque, a comercialização e a instalação de escapamentos, ponteiras ou dispositivos similares para motocicletas, motonetas e ciclomotores que resultem em emissão de ruídos em desconformidade com as normas

regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo único - A proibição prevista no caput deste artigo estende-se à realização de serviços de modificação, adaptação ou retirada de componentes internos do sistema de exaustão (miolo, lã de vidro ou silenciador) que alterem as características originais de fábrica do veículo, visando ao aumento do nível de ruído.

Art. 1º-B - As empresas, oficinas e estabelecimentos comerciais que prestam serviços em motocicletas e assemelhados somente poderão efetuar a substituição de escapamentos por peças que mantenham a originalidade e os parâmetros técnicos de ruído e emissão de poluentes homologados pelo fabricante do veículo ou pelo órgão competente."

Art. 1º-C - Os estabelecimentos comerciais de autopeças e as empresas prestadoras de serviços em motocicletas ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil leitura ao consumidor, banner ou cartaz informativo contendo:

I – A informação sobre a proibição de instalação de escapamentos que excedam os limites de ruído;

II – Os limites máximos de emissão de ruídos permitidos conforme a legislação federal vigente;

III – A advertência sobre as penalidades previstas nesta Lei Municipal."

Art. 3º A Lei Municipal nº 4.413, de 03 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A**. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o descumprimento do disposto nos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C sujeitará o estabelecimento comercial ou prestador de serviço às seguintes penalidades administrativas:

I – Multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente nacionalmente, por infração verificada;

II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

III – Na hipótese de segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cassação do Alvará de Funcionamento e Licença Municipal do estabelecimento.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se infração autônoma cada veículo em que for constatada a instalação irregular ou cada venda de componente vedado efetuada pelo estabelecimento.

§ 2º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização de trânsito por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez comprovado, mediante documento fiscal ou apuração administrativa, que a adulteração ou a instalação do equipamento irregular foi realizada por empresa situada no Município de Mairinque, esta incorrerá nas penalidades previstas nos incisos deste artigo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de fevereiro de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/02/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.485 / 2026

(Projeto de Lei nº 04/2026, de 22/01/2026 – Autógrafo nº 4610/2026, de 25/02/2026)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o controle da poluição sonora para proteção da coletividade, impõe práticas para o combate eficaz à poluição sonora, prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sossego público.

Art. 2° Considera-se poluição sonora, prejudicial ao meio ambiente, à saúde e ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por voz humana, aparelho musical, obras, reformas, qualquer outro ruído que atinja no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente, e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público no período diurno ou noturno, sem prejuízo da Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

§ 1° Enquadram-se ainda nesta Lei, os sons produzidos em edifícios de apartamentos, conjuntos residenciais ou comerciais, residências, chácaras (propriamente ditas) e sítios, destinados à residência e ao lazer em geral.

Parágrafo único - enquadra-se ainda nesta lei, as bicicletas motorizadas, mobiletes, motos e veículos auto motores com escapamentos originalmente modificados, e aparelhos de multimídia amplificados, sendo que, para lazer ou propagandas em sons emitidos com auto falantes externos.

§ 2° As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 3° Cabe ao Município, por meio de seus agentes responsáveis pela política ambiental:

I - a prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município, cujas atribuições poderão ser executadas tanto pela Divisão de Fiscalização do Município como pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar;

II - fazer mapeamento de estabelecimentos recreativos, industriais, comerciais, chácaras, sítios ou fazendas ou outras espécies, que possam produzir poluição sonora em ruas, vilas, bairros, áreas residenciais mistas ou zonas rurais e urbanas que sejam sensíveis a ruídos;

III - aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Para o exercício de fiscalização do controle dos ruídos os agentes públicos deverão respaldar-se nos limites determinados pela Legislação Federal,

Estadual, Municipal e as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4° Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições;

I - **SOM**: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - **RUÍDO**: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III - **VIBRAÇÃO**: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma outra estrutura qualquer;

IV - **POLUIÇÃO SONORA**: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

V - **RUÍDO IMPULSIVO**: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - **RUÍDO CONTÍNUO**: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VII - **RUÍDO INTERMITENTE**: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - **RUÍDO DE FUNDO**: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição;

IX - **NÍVEL EQUIVALENTE**: nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período de tempo e dividindo-se pelo período;

X - **dB (Decibel):** unidade de medida do nível de ruído;

XI - **dB (A):** curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII - **ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO**: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de Hospitais, Escolas, Bibliotecas Públicas, Hotéis, Postos de Saúde, Fórum, Câmara Municipal, Comunidades Terapêuticas e Similares;

XIII - **LIMITE REAL DA PROPRIEDADE**: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, ainda ficam definidos os seguintes períodos:

I - **DIURNO**: das 07h01 às22h;

II - **NOTURNO**: das 22h01min às 07h00.

Art. 5º A emissão de sons ou ruídos em decorrência de qualquer atividade do Município de Mairinque e seus níveis de intensidade para conforto acústico deverão seguir as recomendações da NBR 10.151, ou de qualquer norma equivalente que a substitua ou suceda.

I - Período Diurno:

a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 40 db;

b) Áreas estritamente residencial urbana - 50 db;

c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 55 db;

d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 60 db;

e) Áreas mista, com vocação recreacional - 65 db;

f) Áreas predominantemente industrial - 70 db;

g) Áreas de hospitais e escolas assim consideradas zona sensível a ruído ou zona de silêncio - 30 db.

II - Período Noturno:

a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 35 db;

b) Áreas estritamente residencial urbana - 45 db;

c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 50 db;

d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 55 db;

e) Áreas mista, com vocação recreacional - 55 db;

f) Áreas predominantemente industrial - 60 db;

g) Áreas de hospitais e escolas assim consideradas zona sensível à ruído ou zona de silêncio - 25 db.

Art. 6° Qualquer cidadão que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos poderá solicitar aos órgãos fiscalizadores as providências necessárias para fazê-los cessar.

Art. 7° A Guarda Municipal poderá, em conjunto ou separadamente com Departamento de Fiscalização, fazer vistorias, apurar, realizar medições, fazer autuações e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5°, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1° Para atender aos chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público e a Guarda Civil Municipal deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a fim de que possa apurar o nível de som emitido no ato da averiguação.

§ 2° Os agentes de fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão solicitar o auxílio de autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora, que poderá ser realizada no período diurno ou noturno.

Art. 8. As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, serão sucessivamente:

I- notificados para, imediatamente, de cessar a transgressão; e

II - em caso a transgressão não cesse, multadas em 500 UFM's, multa esta que será sucessivamente dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que se trata este artigo poderá ser estendida ao proprietário ou possuidor do imóvel cadastrado no cadastro de contribuinte do Munícipio de Mairinque.

Art. 9º. As pessoas jurídicas de direito privado que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitos às seguintes sanções, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I- notificados para, imediatamente, de cessar a transgressão; e

II - em caso a transgressão não cesse, multadas em 500 UFM's, multa esta que será sucessivamente dobrada em caso de reincidência.

III - encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da segunda reincidência.

Art. 10 A Administração disporá de banco de dados contendo cadastro dos imóveis envolvidos em casos de perturbação sonora a fim de verificação da reincidência.

Parágrafo único - O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter sigiloso e não poderá haver publicidade indevida relacionada ao imóvel.

Art. 11 Os valores decorrentes da imposição de multas prevista nesta lei serão creditados na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único - Vencida sem pagamento a multa aplicada, será objeto de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa e judicial, tudo a cargo da Procuradoria Geral do Munícipio.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de fevereiro de 2026.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/02/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

Decretos

D E C R ET O Nº 7.505, de 11 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO INTERSETORIAL – AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, à vista da Lei Municipal nº 3.389/2016, de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de monitoração, prevenção e eliminação de focos do mosquito Aedes Aegypti, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO que o Aedes aegypti, principal transmissor conhecido de várias doenças como a Dengue, Chikungunya e Zika virus, têm se alastrado pelo Brasil todo, com aumento sucessivo do número de casos no atual período epidemiológico;

CONSIDERANDO que seu período de infestação não mais está restrito a um determinado período do ano;

CONSIDERANDO o custo social que isso representa e os efeitos devastadores para as famílias atingidas;

CONSIDERANDO, o comportamento epidêmico das arboviroses, que exige uma capacidade de resposta adequada aos níveis de transmissão em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias eficazes para enfrentamento das arboviroses no nível municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Sala Municipal de Situação, Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue e demais Arboviroses;

CONSIDERANDO que a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes Aegypti em todo território do Município, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico em articulação com os órgãos estaduais e federais, e diante do relevante interesse público, e,

CONSIDERANDO, finalmente, solicitação da Secretaria de Saúde através do Memorando nº 01/2026-DVS e as indicações de cada Secretaria, constantes do Proc. nº 771/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, que funcionará nas dependências da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Os objetivos da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue são:

I - disponibilizar informações, para subsidiar a tomada de decisão, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento.

II – Demonstração da atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na área do combate à doença, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle da doença;

III - Realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Art. 3º A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue será composta por representantes, titulares e suplentes, de todos os órgãos da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo Único – Para compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, com a Coordenação da Secretaria de Saúde, ficam designados os servidores abaixo, conforme indicação das respectivas Secretaria:

COORDENAÇÃO GERAL
Titular - Luiz Carlos Pinheiro
Suplente - Jaime Silvestre Júnior
SECRETARIA DE SAÚDE
Titular - Vanessa Cristina Companhoni
Suplente - Marilene Odete Santos Lima
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Titular – Kemmerling Zimmermann de Oliveira

Suplente – Raquel Colela

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular - Danylo Martins dos Santos

Suplente – Rosana Aparecida Rocha

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Titular – Lucas Luís de Mario

Suplente – Pierre Barreiro Rocha

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Titular – Allan Barbosa da Costa

Suplente – Daniellen Roberta Adão

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Titular – Sérgio Leonardo Fernandes Júnior

Suplente – Denis Roberto de Moraes

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Titular – Ariane Tavares Teixeira

Suplente – Nayara Juliane Anhaia Oliveira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA

Titular – Mayara Eufrásio de Souza

Suplente – Gianlucca da Silva Santos

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Titular – Jhonatas Moreira Ruas

Suplente – Paulo Henrique Melo

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Titular – Wevergton Carlos Paixão

Suplente – Claudio José Gomes

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

Titular – Maria Eunilda Ferreira dos Santos

Suplente – Gláucia Graziela de Almeida Pedroso

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Titular – José Roberto de Lima Pereira

Suplente – Roberto Farias Silva

Art. 4º A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), será considerada prestação de serviço público relevante e será “pro honore”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

JOÃO GABRIEL VIEIRA

Secretário de Saúde

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/02/2026

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 771/2026

.....

Outros atos oficiais

PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL

AUTO DE EMBARGO Nº 1115

A Secretaria de Planejamento Urbanismo Meio Ambiente e Agricultura, torna público o Auto de Embargo nº 1115 de 06/02/2026, em nome de Cheila Soares Rocha, residente no endereço Rua Pedro Lara Pinto, nº 14 – Residencial Parque Mairinque – Mairinque / SP - CEP 18120-207, provável responsável pelo loteamento clandestino localizado na Estrada Nobuo Tanioka – MRQ 489, no Bairro Setubal, neste município de Mairinque SP, por estar promovendo o parcelamento do solo em desacordo com o artº. 50 da Lei Federal nº 6766/79 e não possuir alvará aprovado pela Prefeitura Municipal de Mairinque.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de fevereiro de 2026.

Danilo Silveira Ramos

Secretário Planejamento Urbanismo Meio Ambiente e Agricultura

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Ref.: Pregão eletrônico n° 050/2025 – Aquisição de máquina Raio-X Panorâmico. Em 27/02/2026 o Sr. Prefeito homologou e adjudicou o item 01 à empresa SCIENTIFIC DENTAL LTDA, pelo valor de R$ 91.162,08.

.....

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO – Concorrência Eletrônica nº 007/2025 - OBJETO: Pavimentação e Recapeamento asfáltico no bairro Vila Barretos e Jardim Flora do Município de Mairinque. Referente ao contrato de Repasse 912561/2021. Contratada FENIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Prazo de vigência por mais 120 dias a partir do dia 20/12/2025.

.....

Vigilância Sanitária

LICENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 10084/2025
Data do protocolo: 06/10/2025
Razão Social: ALEXANDRE GOMES NUNES ME
CNPJ / CPF: 17.069.309/0001-30
Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO,139 CENTRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ALEXANDR GOMES NUMES
CPF: 294XXXXXX-48
Responsável Técnico: JEFERSON MICHEL E SILVA
CPF: 279XXXXXX-74
Registro profissional: CREA - 5069930007

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 20/02/2026 a solicitação LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 10100/2025
Data do protocolo: 05/12/2025
Razão Social: MEDIS BRASILIMPORTAÇÕES LTDA
CNPJ / CPF: 62.558.660/0001-40
Endereço: RUA: 9 DE JULHO, 156 CENTRO MAIRINQUE - SP
Responsável Legal: MOHAMMED SHAKEEL MUGHAL
CPF: 227XXXXX03
Responsável Técnico: JOSE CELSO DE PAULA JUNIOR
CPF: 288XXXXXX-55
Registro profissional: COREN - 185176

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 02/02/2026 a solicitação ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO - ATIVIDADE COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 10503/2025
Data do protocolo: 17/12/2025
Razão Social: L.M. CARAMANTI & CIA LTDA
CNPJ / CPF: 07.420.610/0003-55
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 259 CENTRO MAIRINQUE - SP
Responsável Legal: LUIZ MARCOS CARAMANTI
CPF: 589XXXXXX-53
Responsável Técnico: PRISCILA ABRAMI
CPF: 333XXXXXX-57
Registro profissional: CRF - 44390

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 07/01/2026 a solicitação ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 1226/2026
Data do protocolo: 06/02/2026
Razão Social: COMPLEXO CAPITAL HOSPEDAGEM,LABORATORIO DE ANALISES CLINICASDE ANIMAIS E COMERCIO LTDA
CNPJ / CPF: 62.235.338/0001-80
Endereço: ESTRADA INTERMUNICIPAL ITU MAIRINQUE 3203 VAREJÃO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: TALITA SIQUEIRA DE PAULO
CPF: 370XXXXXX-50
Responsável Técnico: TALITA SIQUEIRA DE PAULO
CPF: 370XXXXXX-50
Registro profissional: CRMV - 70130-VP

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 13/02/2026 a solicitação ALVARA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO - ATIVIDADE CLINICA VETERIMNEN O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 277/2026
Data do protocolo: 15/01/2026
Razão Social: M&RSERVIÇOS PRODUTOS LTDA ME
CNPJ / CPF: 12621.301/0001-11
Endereço: RUA ROBERTO HONORATO COMODO,480 SÃO ROQUE COUNTRY CLUB MAIRINQUE SP
Responsável Legal: RONALDO DE ARAUJO
CPF: 167XXXXXX-67
Responsável Técnico: MARIA AUXILIADORA DA SILVA ARAUJO
CPF: 297XXXXXX-64
Registro profissional: CRQ - 1613013350

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 09/02/2026 a solicitação RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO ATIVIDADE - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 929/2026
Data do protocolo: 30/01/2026
Razão Social: CEFRI. LOGISTICA, ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ / CPF: 57.046.955/0003-69
Endereço: AV ALBERTO COCOZZA,4300 CENTRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ALEXANDRE AUGUSTO BRANDÃO
CPF: 175XXXXXX-83
Responsável Técnico: CARLA ALVES CAMOLEZI
CPF: 222XXXXXX-23
Registro profissional: CREA - 5061765921

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 04/02/2026 a solicitação ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 8032/2025
Data do protocolo: 17/09/2025
Razão Social: ROMULO CESAR PINTO DE OLIVEIRA ME
CNPJ / CPF: 21.034.555/0001-24
Endereço: RUA DR JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE,374 CENTRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ROMULO CESAR PINTO DE OLIVEIRA
CPF: 335XXXXXX-71
Responsável Técnico: ROMULO CESAR PINTO DE OLIVEIRA
CPF: 335XXXXXX-71
Registro profissional: CRO - 91616

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 29/01/2027 a solicitação RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 8430/2025
Data do protocolo: 02/10/2025
Razão Social: FERREIRA E SILVA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
CNPJ / CPF: 49.267.470/0001-05
Endereço: RUA DR.ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO,345 JD CRUZEIRO-MAIRINQUE
Responsável Legal: FABIO ANDRE FERREIRA DA SILVA
CPF: 307XXXXXX9,
Responsável Técnico: LUCIANA FERREIRA DE ARRUDA ROSA
CPF: 350XXXXXX-12
Registro profissional: NÃO CONSTA - NÃO CONSTA

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 29/01/2026 a solicitação RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO ATIVIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 8502/2025
Data do protocolo: 06/10/2025
Razão Social: ALEXANDRE GOMES NUNES ME
CNPJ / CPF: 17.069.309/0001-30
Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO,139 CENTRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ALEXANDR GOMES NUMES
CPF: 294XXXXXX-48
Responsável Técnico: ALEXANDR GOMES NUMES
CPF: 294XXXXXX-48
Registro profissional: CRO - 83370

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 20/02/2026 a solicitação RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO ATIVIDADE ODONTOLOGICA O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 868/2026
Data do protocolo: 29/01/2026
Razão Social: MAIRINQUE COMERCIO DE CPOMBISTIVEIS LTDA
CNPJ / CPF: 41.742.294/0001-04
Endereço: ESTRADA MRQ 080 - DONA CATARINA MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ROOZEVELTH COSTA SILVA
CPF: 316XXXXXX-06
Responsável Técnico: TIBERÊSAMUEL RODRIGUES
CPF: 260XXXXXX-00
Registro profissional: CRQ - 4450289

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 09/02/2026 a solicitação ALVARA DE LICENÇA SANITARIA DE FUNCIONAMENTO O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 9109/2025
Data do protocolo: 31/10/2025
Razão Social: DROGARIA NOVA VÊMIS LTDA- ME
CNPJ / CPF: 27.528.304/0001-82
Endereço: RUA SEM DENOMINAÇÃO, 830 DONA CATARINA- MAIRINQUE - SP
Responsável Legal: TARIK RICARDO ZUCAS
CPF: 363XXXXXX--75
Responsável Técnico: SERGIO MIGUEL ZUCAS JUNIOR
CPF: 093XXXXXX-98
Registro profissional: CRF - 15663

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 05/12/2025 a solicitação RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO- ATIVIDADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 926/2026
Data do protocolo: 30/01/2026
Razão Social: CEFRI ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA
CNPJ / CPF: 57.046.955/0001-05
Endereço: AV ALBERTO COCOZZA,4300 CENTRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ALEXANDRE AUGUSTO BRANDÃO
CPF: 175XXXXXX-83
Responsável Técnico: JULIANA ALVES DA COSTA
CPF: 430XXXXXX-23
Registro profissional: CRQ - 4494304

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 04/02/2026 a solicitação BAIXA DE RESPONSABILIDADE TECNICA O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 927/2026
Data do protocolo: 30/01/2026
Razão Social: CEFRI ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA
CNPJ / CPF: 57.046.955/0001-05
Endereço: AV ALBERTO COCOZZA,4300 CENTRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ALEXANDRE AUGUSTO BRANDÃO
CPF: 175XXXXXX-83
Responsável Técnico: CARLA ALVES CAMOLEZI
CPF: 222XXXXXX-23
Registro profissional: CREA - 5061765921

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 04/02/2026 a solicitação ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 928/2026
Data do protocolo: 30/01/2026
Razão Social: CEFRI. LOGISTICA, ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ / CPF: 57.046.955/0003-69
Endereço: AV ALBERTO COCOZZA,4300 CENTRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ALEXANDRE AUGUSTO BRANDÃO
CPF: 175XXXXXX-83
Responsável Técnico: JULIANA ALVES DA COSTA
CPF: 430XXXXXX-23
Registro profissional: CRQ - 4494304

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 04/02/2026 a solicitação BAIXA DE RESPONSABILIDADE TECNICA O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 9464/2025
Data do protocolo: 14/11/2025
Razão Social: PRECISION CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ / CPF: 50.371.889/0002-72
Endereço: RUA PROFESSOR EDSON DOS SANTOS NUNES,207 JD CRUZEIRO MAIRINQUE SP
Responsável Legal: ANTONIO CARLOS BLANCO
CPF: 248XXXXXX--00
Responsável Técnico: ORLANDO AFONSO MARTORELLI
CPF: 022XXXXXX-37
Registro profissional: CREA - 2297510837

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 09/02/2026 a solicitação LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO - ATUALIZAÇÃO O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 9762/2025
Data do protocolo: 26/11/2025
Razão Social: MARIA REGINA SANTOS CAMPOS
CNPJ / CPF: 25.079.540/0001-00
Endereço: AV DOS LAGOS, 1202 LAGOPS DE SAN JOSÉ- MAIRINQUE SP
Responsável Legal: MARIA REGINA SANTOS CAMPOS
CPF: 107XXXXXX58
Responsável Técnico: MARIA REGINA SANTOS CAMPOS
CPF: 107XXXXXX58
Registro profissional: COREN - 266366

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 29/01/2026 a solicitação RENOVAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO ATIVIDADE INSTITUIÇÃO DE LONJA PERMANENCIA "CASA DE REPOUSO VÓ TICA" O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.